

mas ha lugar a ser seguido o requerimento so
bre que sou mandado responder.

Procuradoria. etc. J. Pinto.

1892. N.º 586. L.º 2.º J.º C. *Despesa prestada á Fazenda*
por Pedro Paulo do Santos como
Thesoureiro Pagador do Distrito
de Ponta Delgada.

Conformo-me com o parecer da Repre-
sentação, em vista do despacho ministerial de
26 do proximo passado mes de Setembro, e
do, porém, conveniente na minha opinião
que a substituição d'esta despesa como a de
qualquer outras em identicas e
tantas se nao torne effectiva sem que
primeiro se proceda ao apuramento da
conta do receptor.

Procuradoria. etc. J. Pinto.

" N.º 583. L.º 2.º J.º C. *Alcorno á municipal*
idade de Villa Nova de Faria
do subdito de 5.000\$000.000. Ser
cripto em livro 2.º de actas 21 da
Tabelle de Supra do Ministerio
da Fazenda.

Officio de l.º de l.º de l.º — A Camara
Municipal de Faria considerou como
regra no seu organamento d'este an-
no a verba de 5 contos de reis corres-
pondente a dotação annual estabe-
lecida pela lei de 23 de Dezembro de
1865, Decreto de 30 de Junho de 1870
e carta de lei de 2.º de Dezembro

Este anno. — A mesma
Municipalidad affirmou que não
lhe consta que os referidos diplomas
fossem revogados, por terem recebido a
mesma notação até Junho ultimo, mas que
são negadas as mensuralidades de Fieles e Apst,
e concluiu por pedir que elle sejam satisfeitos,
e as demais que se forem vencendo. — A
república confirmou estes factos, e informou que
na tabella de despesa do Ministerio da Fazenda
de 1892 a 1893 figura a verba de 5 contos de
reis. — Y. let. ordena que em consulta
sobre o vencimento da representação do Mu-
nicipio de Faia. — A carta de lei de 29
de Dezembro de 1861 mandou pagar o im-
posto de 1.000 \$ por pipa de vinho, jeropiga,
aguardente e vinagre por entrar nas ban-
deiras do Porto e Villa Nova de Faia, e fazer a sua
divisão pela forma seguinte: — 4 o
contos para a camara do Porto, 1 contos
para o Municipio de Faia e o resto para
o thesouro. — Por diplomas pos-
teriores ao anno de 1861, o subsidio para
a Camara Municipal de Faia foi elevada
a 1 contos, e esta a razão porque na tabella
de despesa do Ministerio da Fazenda não
está incluído a esta verba. — Y. let. pa-
rem a lei de 12 de Abril de 1892 e deter-
minou a neticeza das bandeiras de
Villa Nova de Faia e da sua neticeza o
acabamento do imposto de 1.000 por
pipa de vinho, jeropiga e aguardente,
por ser cobrado n'aquellas bandeiras. E
sendo o subsidio concedido á Camara de
Faia em compensação do limite de ban-

Final

ra, cessando este, cessa igualmente o subsídio. — O argumento da inserção da verba respectiva na tabella de Despesa do Município datada 1892 a 1893, não procede não pôde annullar a disposição preceptiva da lei de 12 d' Abril. — O governo seu já em obediencia ao que determina a mesma lei ter sido as instrucções necessarias para regular o imposto de consumo e do real Paga no município de Saia e ali se terá feito referencia ao pensamento do legislador quanto a cessação do imposto se não tractava as leis de 1865, e posteriores Diplomas em 1890.

Não tem ainda chegado a Câmara de Saia ficando elleja ignorancia da legislação que revogou os diplomas citados. A lei de 12 d' Abril de 1892 publicada em a folha official de 2 de Maio de 1892 não é documento que possa passar suppletivo. — O procedimento feito pelo o facto do governo seu haver para com a Câmara Municipal de Villa Nova de Saia e de pagar o subsidio emquanto foi recebido o imposto de barreira, não authoriza o pagamento da respectiva quota do subsidio desde o dia em que desapareceu as barreiras fixas; cessa o imposto e cessa igualmente o subsidio que elle correspondia. — Este é o meu parecer e o voto unanime dos Fiscoes Superiores da Enxa e Fazenda reunidos em conferencia na sessao de 14 do corrente mês.

Dous Juizes. etc. J. Pinto.